



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu”.

Nos termos da justificativa, a Proposta tem como objetivo promover a revisão, atualização e aperfeiçoamento do texto legal, em consonância com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Paraná e com os princípios da técnica legislativa moderna.

Ainda, de acordo com a Mesa Diretora, a Matéria, além de promover adequação terminológica, gramatical e estrutural, também incorpora dispositivos que conferem maior clareza, segurança jurídica e efetividade às competências dos Poderes Municipais e aos direitos dos cidadãos. Entre os ajustes promovidos, destacam-se a atualização de referências constitucionais, a inserção de dispositivos mais aderentes à realidade administrativa e à jurisprudência dominante, eliminando redundâncias e de dispositivos obsoletos.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ [...]”

Entre as alterações propostas, está a nova redação do art. 4º da Lei Orgânica, que especifica e reorganiza competências privativas do Município, incluindo o dever de manter programas de educação infantil e ensino fundamental em cooperação com os entes federados, bem como a promoção da cultura e da prática esportiva. Também é redefinida a atribuição de fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, excluindo-se as instituições bancárias, cuja competência regulatória é federal.

As alterações propostas seguem o modelo estruturado pela Lei Complementar Federal nº 95 de 1998, que estabelece regras para a redação e alteração de normas legais,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

respeitando a exigência de clareza, precisão e lógica normativa, conforme determinado nos arts. 3º a 7º da referida lei. A proposta não apresenta disposições estranhas ao seu objeto principal, sendo redigida de forma sistemática e alinhada ao princípio da unicidade temática.

...

Percebo que, na forma encaminhada, o projeto conta com a subscrição de 5 (cinco) vereadores desta Câmara Municipal, pelo que entendo possível o início do procedimento e análise das efetivas alterações propostas, vez que cinco é um terço de quinze.

...

Em síntese, a proposta promove atualização terminológica e procedimental, consolida a governança orçamentária com prazos e efeitos claros, qualifica a deliberação sobre contas e perda de mandato, aperfeiçoa regras sobre eleição da Mesa e funcionamento das comissões, e integra diretrizes contemporâneas de transparência, proteção de dados e participação setorial, inclusive em turismo, preservando a coerência do sistema orgânico do Município.

As alterações pretendidas se concentram em pontos relevantes. De um lado, a atualização terminológica e material nas competências municipais, em especial a ênfase na cooperação federativa em educação infantil e fundamental, na promoção da cultura, do esporte e da ciência, bem como a ressalva sobre os horários bancários, alinha a LOM com a Constituição Federal e práticas contemporâneas.

De outro, no âmbito da organização do Legislativo, as mudanças na eleição da Mesa, fixação de prazos, limitação à reeleição, ajustes de quórum e consolidação do papel das comissões parlamentares refletem uma sistematização mais rigorosa.

Na fiscalização e controle, a proposta fortalece a exigência de quórum qualificado para perda de mandato, amplia instrumentos de CPI e reforça o dever de prestação



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de contas e transparência, como a publicação de balancetes em meios oficiais. No Executivo, há a previsão de requisitos formais para secretários, regras sobre declaração de bens e vinculação de compras e contratações a parâmetros de mercado, além da reafirmação de que subsídios de agentes políticos devem ser fixados por legislatura, em consonância com a Constituição.

Portanto, tanto o quórum de iniciativa quanto a abrangência material das alterações encontram respaldo jurídico. A Câmara, no exercício de sua competência para auto-organização e com fundamento na Constituição e na própria LOM, pode deliberar sobre essas mudanças, observando apenas os limites formais de processo legislativo e controle de constitucionalidade.

...

Ante o exposto, OPINO que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2 de 2025 mostra-se ADEQUADO e em condições legais para tramitação, análise e eventual votação, eis que razoavelmente adequado à legislação pertinente. "

Isto posto, após a devida análise da Matéria e de acordo com as considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Municipal nº 2/2025, apresentando uma Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Yasmin Hachem
Membro/Relatora

Anice Gazzaoui
Presidente

Soldado Fruet
Vice-Presidente

Cabo Cassol
Membro

Bosco Foz
Membro

/GP
/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA1B-CEE4-516E-AF18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 06/10/2025 13:49:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 07/10/2025 09:24:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 09/10/2025 12:40:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 09/10/2025 13:37:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FA1B-CEE4-516E-AF18>